



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 112/2021 – protocolo 965/21

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Padovan

ASSUNTO: “Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, lotes no loteamento “Jardim do Salso”, e dá outras providências.”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 112/2021, de autoria do Poder Executivo, que:

Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, lotes no loteamento “Jardim do Salso”, e dá outras providências.

II – Fundamentação,

O presente Projeto tem como objetivo desta proposta de alienação, do imóvel em questão, que está constituído de 16 (dezesseis) lotes, no Loteamento “Jardim do Salso”, avaliados individualmente que totalizam, em valores atuais, o montante de R\$ 1.244.124,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e quatro reais), e da mesma forma que as demais alienações apresentadas à deliberação dessa Casa, buscam a obtenção de recursos a serem depositados em conta própria que permita sua utilização em reformas de imóveis do patrimônio do Município; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas de nossa cidade.

Importa reiterar que os imóveis relacionados no presente Projeto, referem-se à contrapartida recebida pelo Município, à época, da aprovação e implementação do Loteamento Jardim do Salso, e, que, a Administração Municipal por não possuir projeto próprio que vise à utilização do imóvel (divididos em lotes) entende que alienação individual dos lotes, vai permitir a expansão e a valorização daquele espaço como área residencial.

Também, ratificar, que os recursos oriundos do produto das alienações serão destinados exclusivamente para reformas de imóveis de patrimônio público do Município; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal; e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município, após a devida adequação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Bispo Padovan

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ainda, em não se confirmando a expectativa da venda de todos os lotes, no decorrer de 2021, o Município fica autorizado a proceder à atualização anual do valor de lotes remanescentes, com base em Laudo de Avaliação de Imóvel expedido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI.

Por fim, com base na Lei n.º 4.998, de 2018, alterada pela Lei n.º 5.076, de 2019, abriu-se o competente processo licitatório de n.º 031/2019, a ser realizado em 2020, mas, o processo foi deserto muito provavelmente pelas incertezas e inseguranças provocadas pela COVID-19. Agora, diante da situação de controle da pandemia renova-se a expectativa de êxito na comercialização dos lotes.

O aludido Projeto de Lei 112/21 encaminhado pelo Poder Executivo, por se tratar de assunto de interesse local, está devidamente amparado pelo que preceituam os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal.

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República e tampouco a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

III – Conclusão

Concluímos e manifestamos pela constitucionalidade, legalidade e juricidade do Projeto de Lei 112/21 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é: **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Aprovado em 08/10/20

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2021.

(Assinatura)
Ver. Bispo Padovan
Relator

De acordo:

Leandro J. Jost
Alcione

contrário: